



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

**Processo nº 021/26**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **JOINVILLE ESPORTE CLUBE**, organização de prática desportiva filiada à Federação Catarinense de Futebol, na condição de clube mandante, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. DOS FATOS**

O presente feito tem por objeto a apuração de infração disciplinar cometida pelo Joinville Esporte Clube, na condição de equipe mandante da partida disputada contra o Clube Náutico Marcílio Dias, realizada em 03 de fevereiro de 2026, na Arena Joinville, válida pela Fase do Quadrangular de Descenso do Campeonato Catarinense Fort Atacadista – Série A – 2026.

Conforme relatório da arbitragem, aos 14 minutos do segundo tempo, quando a partida se encontrava paralisada para a cobrança de falta em favor da equipe mandante, o sistema de irrigação da lateral do campo foi acionado de forma indevida, permanecendo ligado por aproximadamente um minuto, sendo desligado somente após solicitação expressa da equipe de arbitragem ao responsável técnico.

Mais grave, contudo, foram os episódios envolvendo a conduta da torcida do clube mandante, notadamente de sua torcida organizada, que extrapolaram todos os limites de tolerância e segurança exigidos para a realização de um evento esportivo.



## **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Aos 29 minutos do segundo tempo, a partida foi paralisada por aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, em razão do arremesso de dezenas de sinalizadores, latas de alumínio e outros objetos contendo líquido não identificado em direção ao campo de jogo. Os objetos partiram do setor destinado à torcida organizada do Joinville Esporte Clube, localizado atrás do gol esquerdo da transmissão.

Durante a paralisação, os mesmos indivíduos passaram a disparar fogos de artifício, rojões e arremessar objetos em direção aos policiais militares, que atuavam na contenção e segurança do evento, agravando ainda mais o cenário de desordem e risco coletivo.

Ainda que, por circunstâncias fortuitas, nenhum atleta, membro da arbitragem ou oficial da partida tenha sido atingido, os fatos criaram grave risco à integridade física de todos os envolvidos, exigindo reforço do efetivo policial e criteriosa vistoria para que o jogo pudesse ser reiniciado, somente após autorização expressa do comando da segurança.

Não bastasse, aos 41 minutos do segundo tempo, durante a paralisação do jogo para a comemoração do quarto gol da equipe visitante, novamente foram arremessados objetos ao campo de jogo e suas imediações, tais como latas, copos e garrafas plásticas com líquido não identificado, desta vez por torcedores do Joinville localizados em diversos setores do estádio.

Os episódios descritos revelam condutas reiteradas, graves e absolutamente incompatíveis com a segurança e a ordem pública do espetáculo desportivo, sendo importante destacar que não se trata da primeira vez que a torcida organizada do Joinville Esporte Clube protagoniza atos reprováveis e violentos na Arena Joinville, demonstrando ineficácia das medidas preventivas adotadas pelo clube, bem como tolerância inaceitável com práticas que colocam em risco o futebol catarinense.

### **2. DO DIREITO DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 213 DO CBJD**

A conduta do clube mandante enquadra-se perfeitamente nas disposições do artigo 213 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por ter deixado de adotar providências eficazes para prevenir e reprimir desordens, bem como o lançamento de objetos no campo de jogo, fatos ocorridos sob sua responsabilidade objetiva.

Dispõe o CBJD:



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:**

**I – Desordens em sua praça de desporto;**

**(...)**

**III – Lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.**

**Pena: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas. (grifamos).**

No caso concreto, a gravidade é manifesta: a partida foi interrompida por longo período, houve necessidade de reforço policial, foram utilizados artefatos explosivos, e o ambiente tornou-se hostil e inseguro, afetando diretamente o regular andamento do evento.

Assim, é plenamente cabível a aplicação da pena de perda de mando de campo, cumulada com multa, em patamar compatível com a gravidade dos fatos.

**3. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CLUBE MANDANTE**

Nos termos da legislação desportiva e da jurisprudência consolidada deste Tribunal Desportivo, a responsabilidade do clube mandante é objetiva, respondendo este pelos atos praticados por sua torcida dentro de sua praça esportiva, independentemente da identificação individual dos infratores.

A eventual atuação da segurança privada ou da Polícia Militar, bem como a inexistência de feridos, não afastam a responsabilidade disciplinar do Joinville Esporte Clube, que tem o dever legal de planejar, prevenir e controlar o comportamento de seus torcedores, especialmente de torcidas organizadas já conhecidas por reiteradas condutas violentas.



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**4. DA SUSPENSÃO PREVENTIVA DA ARENA JOINVILLE  
(ART. 35 DO CBJD E ART. 80-B DO REGULAMENTO GERAL  
DAS COMPETIÇÕES DA FCF)**

A gravidade dos fatos apurados nos presentes autos extrapola, de forma inequívoca, o âmbito das infrações disciplinares ordinárias, revelando cenário de violência reiterada, distúrbios graves e comprometimento concreto da ordem pública e da segurança coletiva no interior da Arena Joinville.

A paralisação da partida por aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, em razão do arremesso reiterado de sinalizadores, rojões, fogos de artifício, latas e outros objetos contundentes, bem como o lançamento de artefatos em direção aos agentes de segurança pública, demonstra que o ambiente do espetáculo esportivo perdeu completamente as condições mínimas de segurança e controle, expondo atletas, arbitragem, oficiais de competição, trabalhadores do evento e torcedores a risco real, concreto e imediato.

Ressalte-se que não se trata de episódio isolado, mas de conduta reiterada da torcida organizada do Joinville Esporte Clube, em partidas realizadas na Arena Joinville, circunstância que evidencia a ineficácia das medidas preventivas e repressivas adotadas pelo clube mandante, bem como a ausência de controle efetivo sobre setores notoriamente problemáticos do estádio.

O artigo 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva confere à Justiça Desportiva o poder de adotar medidas preventivas e acautelatórias, sempre que presentes elementos que indiquem risco à disciplina, à ordem e à segurança das competições, tratando-se de providência excepcional voltada à proteção do interesse coletivo e da regularidade do certame, e não de antecipação de penalidade.

No caso concreto, o risco mostra-se atual e plenamente demonstrado, sobretudo diante da proximidade de novas partidas decisivas e do histórico recente de violência no mesmo local. A manutenção da Arena Joinville como praça esportiva apta à realização de jogos, sem a imposição immediata de restrições, representa ameaça concreta à integridade física de todos os envolvidos no evento esportivo.

Ainda que não tenham sido registrados feridos, tal circunstância não afasta a gravidade da conduta, pois a tutela desportiva incide sobre o risco potencial criado, sendo pacífico o entendimento de que o dano não precisa se consumar para legitimar a adoção de medidas preventivas severas, especialmente quando evidenciada a ruptura da normalidade do espetáculo.

Importa destacar que a retomada da partida somente foi possível após reforço significativo do efetivo policial e criteriosa vistoria das arquibancadas, do campo de jogo e do entorno do estádio, o que evidencia, de forma inequívoca, que o



## PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

plano de segurança originalmente apresentado se mostrou insuficiente e ineficaz, reforçando a necessidade de intervenção imediata desta Justiça Especializada.

Nesse contexto, revela-se plenamente aplicável o disposto no artigo 80-B do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, o qual dispõe que, nos casos de violência e distúrbios graves, as partidas correspondentes à perda do mando de campo poderão ser realizadas no mesmo estádio, por determinação da Justiça Desportiva, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, observadas as regras do Regulamento Geral das Competições.

Tal previsão regulamentar reforça que, diante de episódios graves como os verificados nos autos, a Justiça Desportiva dispõe de instrumentos normativos eficazes para restringir o uso da praça esportiva, inclusive mediante a realização de partidas sem a presença de público, como medida excepcional destinada à contenção da violência, à preservação da ordem e à segurança de todos os envolvidos.

Dessa forma, a suspensão preventiva da Arena Joinville mostra-se medida necessária, proporcional e juridicamente amparada, seja mediante o afastamento temporário da praça esportiva, seja, de forma subsidiária, mediante a autorização para realização de partidas com portões fechados, sem comercialização de ingressos, até que o clube comprove, de maneira objetiva, a adoção de medidas eficazes de segurança, controle e prevenção.

A providência requerida atende ao princípio da prevenção, à função pedagógica e inibitória do Direito Desportivo e à preservação da imagem, credibilidade e segurança do Campeonato Catarinense, evitando a reiteração de episódios que maculam o espetáculo esportivo e afrontam os valores fundamentais do desporto.

Diante de todo o exposto, impõe-se a decretação da suspensão preventiva da Arena Joinville, com fundamento no art. 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, autorizando-se, como medida excepcional e acautelatória, a eventual realização das partidas no mesmo estádio em que o clube exerce o mando de jogo, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, nos termos do art. 80-B do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, até o julgamento final da presente ação disciplinar.

**5.** Este Procurador, nos termos do artigo 21, III c/c 78, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao analisar os fatos narrados na Súmula da Arbitragem do jogo citado acima, conclui que a atitude do Atleta **BRUNO HENRIQUE CAMILO DE OLIVEIRA**, atleta da equipe do JOINVILLE (BID nº 402.360) não deve ensejar o oferecimento de denúncia por parte desta PJD, mormente pelo fato de lhe



## PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

ter sido aplicado apenas o cartão amarelo (o segundo, o que lhe causara a expulsão) sendo punido com a suspensão automática para a próxima partida, caracterizando esta sanção administrativa, ao sentir deste Procurador, suficiente como reprimenda.

Face o exposto **OPINA-SE ASSIM PELO ARQUIVAMENTO** ou, caso não seja esse o entendimento de Sr. Presidente, **REQUER** seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, ex vi § 1º, do artigo supramencionado.

### 6. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA:**

a) O recebimento da presente denúncia, para regular processamento, em face do Joinville Esporte Clube, pela prática de infração ao art. 213, incisos I e III, e §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em concurso material, tendo em vista a ocorrência de dois eventos distintos e autônomos de desordem e lançamento de objetos, ambos de elevada gravidade, ocorridos no curso da mesma partida.

b) a decretação da suspensão preventiva da Arena Joinville, com fundamento no art. 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, autorizando-se, como medida excepcional e acautelatória, a eventual realização das partidas no mesmo estádio em que o clube exerce o mando de jogo, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos, nos termos do art. 80-B do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, até o julgamento final da presente ação disciplinar.

c) Ao final, seja o Joinville Esporte Clube condenado nas penalidades previstas no art. 213, §1º, do CBJD, aplicando-se, cumulativamente:

c.1) perda do mando de campo, por número de partidas compatível com a gravidade e reiteração das condutas;

c.2) multa pecuniária, em valor significativo e proporcional, com caráter punitivo, pedagógico e inibitório;

c.3) A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a juntada e análise da súmula e dos relatórios oficiais da arbitragem, bem como das imagens integrais da partida, disponíveis em transmissão oficial por meio do link <https://www.youtube.com/live/nj2DeleEDYc?si=KVvo6xWqp9QgtDcY>, nas



**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

quais se verifica o início das infrações por volta de 2h31min e o reinício da partida por volta de 3h20min, além da oitiva dos árbitros da partida, delegados da competição e autoridades de segurança pública responsáveis pelo evento, sem prejuízo de quaisquer outros meios probatórios que se mostrarem necessários à completa elucidação dos fatos.

Pede deferimento.

De Rio do Sul para Balneário Camboriú, 04 de fevereiro de 2026.

**Fábio Roussenq  
Procurador de Justiça Desportiva**